

b) Proporcionar, reciprocamente, facilidade para adequada implantação e desenvolvimento do Programa;

fluxo de dados e informações;
apoio mútuo entre os participantes na utilização recíproca dos recursos físicos, financeiros, humanos e materiais disponíveis;

c) Supervisionar a implantação e o desenvolvimento do Programa, objeto deste Acordo.

2) Obrigações da Secretaria:

a) Elaborar diretrizes;
b) Prestar assistência técnica;
c) Definir critérios para os processos de seleção e treinamento do pessoal.

3) Garantir pessoal, na forma de afastamento, junto ao Município, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, no exercício de 1986, de 17 (dezete) docentes, e, no exercício de 1987, de 17 (dezete) docentes, em ambos os casos em Jornada Parcial de Trabalho Docente, ou, em se tratando de afastamento em Jornada Integral de Trabalho, de um número equivalente de docentes, mantida a proporção de 02 (dois) docentes em Jornada Integral de Trabalho Docente.

e) Treinar pessoal.

f) Designar recurso financeiro para a execução deste convênio, visando a aquisição dos materiais abaixo discriminados:

Alimentação condizente com a permanência da criança na escola em tempo integral;
Material didático e de apoio pedagógico;
Material para atividades artísticas, recreativas e esportivas.

g) Reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.

h) Acompanhar as atividades previstas neste convênio.

3) Obrigações do Município;

a) Elaborar Projeto Municipal em harmonia com o Programa de Formação Integral da Criança.

b) Criar instrumentos legais e regulamentares a nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio.

c) Garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

d) Treinar pessoal.

e) Garantir instalações físicas, equipamentos e materiais, como os abaixo discriminados:
Colocação à disposição do Programa de espaço físico e mobiliário adequado para atendimento das crianças;
Colocação à disposição do Programa de cozinha e refeitório;
Fornecimento às crianças de atendimento médico e odontológico.

f) Aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais alocados para a execução deste ajuste.

g) Reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.

h) Recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos da Cláusula 2a, inciso 2 e 3, respectivamente, alíneas "d" e "c", cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer.

Recursos Financeiros
Serão destinados pela Secretaria para a execução do presente convênio recursos financeiros no valor de Cr\$ 348.660,00 (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta cruzados) dos quais Cr\$ 61.860,00 (sessenta e um mil, oitocentos e sessenta cruzados) no exercício de 1986, que onerará a Classificação Econômica 3.2.2.3 - Transferência a Municípios, Classificação Funcional Programática 08.07.021.2.053 Coordenação e Administração Geral da Pasta, Unidade de Despesa 08.01.01 Gabinete do Secretário e Cr\$ 286.800,00 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos cruzados) no exercício de 1987, que onerará a Classificação Econômica 3.2.2.3 Transferência a Municípios, Classificação Funcional Programática 08.07.021.2.053 Coordenação e Administração Geral da Pasta, Unidade de Despesa 08.01.01 Gabinete do Secretário de 1987.

Signatários: José Aristodemo Pinotti-Secretário de Estado da Educação e Antonio Carlos Marinelli Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal.
Vigência: 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

Autorização: Decreto nº 25 469 de 07/07/86.
Data da assinatura: 27 de novembro de 1986
Testemunhas: Yoshie Ohara Komori e Ilegível
Processo: nº 2567/86 - SE

Extrato de Termo de Convênio - PROFIC
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Taubaté.

Objeto:
Objetiva o presente convênio a conjugação de esforços no sentido de implantar e desenvolver no Município o Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC, compreendendo o atendimento, pelo Município, em período integral, no exercício de 1986, de 1.500 (um mil e quinhentas) crianças da fase da Pré-Escola e, no exercício de 1987, 2.800 (duas mil e oitocentas) crianças na fase da Pré-Escola.

Obrigações:
1) Obrigações comuns:
a) Fazer cumprir o Programa de Formação Integral da Criança no âmbito do Município, respeitando as peculiaridades do mesmo.
b) Proporcionar, reciprocamente, facilidade para: adequada implantação e desenvolvimento do Programa; fluxo de dados e informações; apoio mútuo entre os participantes na utilização recíproca dos recursos físicos, financeiros, humanos e materiais disponíveis;
treinamento de pessoal.
c) Supervisionar a implantação e o desenvolvimento do Programa, objeto deste Acordo.
2) Obrigações da Secretaria:
a) Elaborar diretrizes.
b) Prestar assistência técnica.
c) Definir critérios para os processos de seleção e treinamento do pessoal.
d) Garantir pessoal, na forma de afastamento, junto ao Município, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, no exercício de 1986, de 20 (vinte) docentes, e, no exercício de 1987, de 72 (setenta e dois) docentes, em ambos os casos em Jornada Parcial de Trabalho Docente ou, em se tratando de afastamento em Jornada Integral de Trabalho, de um número equivalente de docentes, mantida a proporção de 02 (dois) docentes em Jornada Parcial para cada 01 (um) docente em Jornada Integral de Trabalho Docente.
e) Treinar pessoal.
f) Designar recurso financeiro para a execução deste convênio, visando a aquisição de materiais abaixo discriminados:

Alimentação condizente com a permanência da criança na escola em tempo integral;
Material didático e de apoio pedagógico;
Material para atividades artísticas, recreativas e esportivas.

g) Reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.

h) Acompanhar as atividades previstas neste convênio.

3) Obrigações do Município;
a) Elaborar Projeto Municipal em harmonia com o Programa de Formação Integral da Criança.
b) Criar instrumentos legais e regulamentares a nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio.
c) Garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.
d) Treinar pessoal.
e) Garantir instalações físicas, equipamentos e materiais, como os abaixo discriminados:
Colocação à disposição do Programa de espaço físico e mobiliário adequado para atendimento das crianças;
Colocação à disposição do Programa de cozinha e refeitório;
Fornecimento às crianças de atendimento médico e odontológico.

f) Aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais alocados a execução deste ajuste.

g) Reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.

h) Recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos da Cláusula 2a., inciso 2 e 3, respectivamente, alíneas "d" e "c", cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer.

Recursos Financeiros
Serão destinados pela Secretaria para a execução do presente convênio recursos financeiros no valor de Cr\$ 763.900,00 (setecentos e sessenta e três mil, e novecentos cruzados) dos quais Cr\$ 30.900,00 (trinta mil, e novecentos cruzados) no exercício de 1986, que onerará a Classificação Econômica 3.2.2.3 Transferência a Municípios, Classificação Funcional Programática 08.07.021.2.053 Coordenação e Administração Geral da Pasta, Unidade de Despesa 08.01.01 Gabinete do Secretário e Cr\$ 733.000,00 (setecentos e trinta e três mil cruzados) no exercício de 1987, que onerará a Classificação Econômica 3.2.2.3 Transferência a Municípios, Classificação Funcional Programática 08.07.021.2.053 Coordenação e Administração Geral da Pasta, Unidade de Despesa 08.01.01. Gabinete do Secretário do orçamento de 1987.
Signatários: José Aristodemo Pinotti-Secretário de Estado da Educação, e José Bernardo Ortíz-Prefeito Municipal de Taubaté.
Vigência: 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

Autorização: Decreto nº 25.469 de 07/07/86
Data da assinatura: 27 de novembro de 1986
Testemunhas: Thais Lia Roberti Fatyga e Yoshie Ohara Komori
Processo: 2846/86 - SE

Extrato de Termo de Convênio - PROFIC
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Taquaritinga.

Objeto:
Objetiva o presente convênio a conjugação de esforços no sentido de implantar e desenvolver no Município o Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC, compreendendo o atendimento, pelo Município, em período integral, no exercício de 1986, 437 (quatrocentos e trinta e sete) crianças na fase da Pré-Escola e 310 (trezentos e dez) na fase do 1º Grau e, no exercício de 1987, 597 (quinhentos e noventa e sete) crianças na fase da Pré-Escola e 380 (trezentos e oitenta) na fase do 1º Grau.

Obrigações:
1) Obrigações comuns:
a) Fazer cumprir o Programa de Formação Integral da Criança no âmbito do Município, respeitando as peculiaridades do mesmo.
b) Proporcionar, reciprocamente, facilidade para: adequada implantação e desenvolvimento do Programa; fluxo de dados e informações; apoio mútuo entre os participantes na utilização recíproca dos recursos físicos, financeiros, humanos e materiais disponíveis;
treinamento de pessoal.
c) Supervisionar a implantação e o desenvolvimento do Programa, objeto deste Acordo.
2) Obrigações da Secretaria:
a) Elaborar diretrizes;
b) Prestar assistência técnica.
c) Definir critérios para os processos de seleção e treinamento do pessoal.
d) Garantir pessoal, na forma de afastamento, junto ao Município, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, no exercício de 1986, de 12 (doze) docentes, e, no exercício de 1987 de 18 (dezoito) docentes, em ambos os casos em Jornada Parcial de Trabalho Docente, ou, em se tratando de afastamento em Jornada Integral de Trabalho Docente, de um número equivalente de docentes, mantida a proporção de 2 (dois) docentes em Jornada Parcial para cada 1 (um) docente em Jornada Integral de Trabalho Docente.

e) Treinar pessoal.
f) Designar recursos financeiros para a execução deste convênio, visando a aquisição dos materiais abaixo discriminados:

Alimentação condizente com a permanência da criança na escola em tempo integral;
Material didático e de apoio pedagógico;
Material para atividades artísticas, recreativas e esportivas.

g) Reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.

h) Acompanhar as atividades previstas neste convênio.

3) Obrigações do Município;
a) Elaborar Projeto Municipal em harmonia com o Programa de Formação Integral da Criança.

b) Criar instrumentos legais e regulamentares a nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio.
c) Garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.
d) Treinar pessoal.
e) Garantir instalações físicas, equipamentos e materiais, como os abaixo discriminados:
Colocação à disposição do Programa de espaço físico e mobiliário adequado para atendimento das crianças;
Colocação à disposição do Programa de cozinha e refeitório;
Fornecimento às crianças de atendimento médico e odontológico.

f) Aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais alocados para a execução deste ajuste.
g) Reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.
h) Recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos da Cláusula 2a., inciso 2 e 3, respectivamente, alíneas "d" e "c", cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer.

Recursos Financeiros
Serão destinados pela Secretaria para a execução do presente convênio recursos financeiros no valor de Cr\$ 477.608,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e oito cruzados) dos quais Cr\$ 106.628,00 (cento e seis mil, seiscentos e vinte e oito cruzados) no exercício de 1986, que onerará a Classificação Econômica 3.2.2.3 Transferência a Municípios, Classificação Funcional Programática 08.07.021.2.053 Coordenação e Administração Geral da Pasta, Unidade de Despesa 08.01.01 Gabinete do Secretário e Cr\$ 370.980,00 (trezentos e setenta mil, novecentos e oitenta cruzados) no exercício de 1987, que onerará a Classificação Econômica 3.2.2.3 Transferência a Municípios, Classificação Funcional Programática 08.07.021.2.053 Coordenação e Administração Geral da Pasta, Unidade de Despesa 08.01.01. Gabinete do Secretário do orçamento de 1987.
Signatários: José Aristodemo Pinotti-Secretário de Estado da Educação, e Adail Nunes da Silva Prefeito Municipal de Taquaritinga.
Vigência: 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

Autorização: Decreto nº 25 469 de 07/07/86.
Data da assinatura: 01 de Dezembro de 1986
Testemunhas: Yoshie Ohara Komori e Thais Lia Roberti Fatyga
Processo: 2925/86 - SE

Extrato de Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica Administrativo Financeira celebrado em 17 de julho de 1985.
Participes: Secretaria da Educação e a Universidade de São Paulo.

Objeto: Conjugação de esforços no sentido de elaborar e executar Programa de Cooperação Técnica.
Valor: Cr\$ 250.000,00 que onerará o elemento econômico 3.1.3.7 - Outros Serviços e Encargos - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo de Ensino, vinculadas à Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

Autorização: Despacho do Governador publicado no DO. de 18/11/86.
Data da Assinatura: 01/12/86.
Signatários: José Aristodemo Pinotti-Secretário de Educação - Roberto Leal Lobo e Silva Filho Vice-Reitor da USP.
Testemunhas: Maria de Lourdes de Oliveira Domingos e Cordulina Modesto Arrais.
Processo: 0638/77-SE

DIVISÃO DE SUPERVISÃO E APOIO ÀS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo da deliberação da Comissão Julgadora Permanente de Licitações em 01/12/86

ADJUDICAÇÕES:
Tomada de Preços nº 50/86-Processo nº 3302/86-DISAETE - Aquisição de Material de Consumo (habilitações de 2º grau nas áreas de mecânica e eletrotécnica), destinado às ETESGS circunscritas a esta DISAETE.

- 1)- **MERCANTIL LTDA.**
Item 31(reduzido para 135 peças) e 32(reduzido para 135 peças)
- 2)- **DISFERMAC COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA.**
Item 13(reduzido para 105 peças), 27(reduzido para 27 peças), 28(reduzido para 68 peças), 29(reduzido para 68 peças) e 30(reduzido para 27 peças)
- 3)- **MERCANTIL VALLINOTO LTDA.**
Item 01(reduzido para 675 peças), 02(reduzido para 675 peças), 03(reduzido para 735 peças), 04(reduzido para 735 peças), 05(reduzido para 210 peças), 06(reduzido para 210 peças), 07(reduzido para 210 peças), 08(reduzido para 210 peças), 09(reduzido para 105 peças), 10(reduzido para 105 peças), 11(reduzido para 105 peças), 12(reduzido para 105 peças), 13(reduzido para 105 peças), 14(reduzido para 105 peças), 15(reduzido para 210 peças), 16(reduzido para 210 peças), 17(reduzido para 210 peças) e 26(reduzido para 2016 peças).

ITENS NÃO COZADOS:
Item 33

ITENS REVOGADOS:
Itens 18,19,20,21,22,23,24 e 25.

Resumo da Deliberação da Comissão Julgadora Permanente de Licitações em 01/12/86 - ADJUDICAÇÕES Tomada de Preços nº 51/86 - Processo nº 3391/86 DISAETE- Aquisição de Material de Consumo (concretos e milho), destinado à ETASG "Paulo Guarreiro Franco", de Vera Cruz, circunscrita a esta Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas.

EXATIL NUTRIMENTOS LIMITADA.
Item 04
COMERCIAL MARÍLIA DE RAÇÃO LTDA.
Itens: 01,02 e 03.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
COMUNICADO DRHU nº 71 de 1/12/86

Aos Diretores das Divisões Regionais de Ensino e de DEE do Vale do Ribeira, Delegados de Ensino e Diretores de Escola das Coordenadorias de Ensino da Região Metropolitana de Grande São Paulo e do Interior.

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, atendendo ao que lhe representou o Diretor do Centro de Exames Supletivos, leva ao conhecimento das autoridades supramencionadas o que segue:

I - As listagens dos resultados finais dos Exames de Suplência de 1º e 2º Graus, realizados nos dias 18, 19, 25 e 26 de outubro, bem como os Atestados de Eliminação de Disciplinas, serão entregues pela PROCESP nas Divisões Regionais de Ensino de COCSP e de CEI no próximo dia 09 de dezembro, de acordo com os horários abaixo discriminados:

CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO

DRE	HORÁRIO
DRECAP-1	8h
DRECAP-2	9h
DRECAP-3	9h
DRE-4-NORTE	9h
DRE-5-LESTE	11h
DRE-6-SUL	11h
DRE-7-OESTE	11h

INTERIOR

DRE	HORÁRIO
LITORAL	8h
VALE DO PARAÍBA	8h
SOROCABA	15h
CAMPINAS	12h
RIBEIRÃO PRETO	15h
BAURU	10h
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	8h
ARAÇATUBA	8h
PRESIDENTE PRUDENTE	14h
MARÍLIA	8h
VALE DO RIBEIRA	13h

II - Nessa mesma data, as Delegacias de Ensino deverão retirar o material nas respectivas Divisões Regionais de Ensino e encaminhá-lo com a máxima urgência aos estabelecimentos- sede dos exames.

III - Os estabelecimentos de ensino deverão afixar, em local de fácil acesso, os resultados desses exames para o indispensável conhecimento dos interessados.

IV - Deve ser cumprido o disposto no artigo 4º da Portaria DRHU nº 33, de 02/10/86, como segue:

"ARTIGO 4º - Nos termos da Deliberação CEE nº 04/77, não haverá arredondamento de notas, visto ou revisão de provas.
§ 1º - Somente serão julgados os recursos referentes a omissão de notas ou de nomes nas listagens de resultados.
§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior deverão ser interpostos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação dos resultados".

V - INSTRUÇÃO AOS CANDIDATOS
1 - Os candidatos deverão dirigir-se às escolas onde se submeterem as provas para tomar conhecimento dos resultados, através das listagens que lá estarão afixadas.
2 - Aos que eliminarem uma ou mais disciplinas serão conferidos os respectivos Atestados de Eliminação de Disciplinas.
3 - Os que forem aprovados em todos os componentes curriculares previstos para a conclusão de grau deverão requerer, na própria escola, a expedição do competente Certificado de Conclusão de Ensino.
4 - Ao requerimento a que alude o item anterior deverão ser anexados os Atestados de Eliminação de Disciplinas, que comprovem a sua integral aprovação e a cópia xerográfica de Cadule de Identidade.
5 - Aos que apresentarem Atestados de Eliminação de Disciplinas e/ou Certificados parciais de exames supletivos, expedidos por sistemas de ensino de outros Estados, somente serão conferidos os competentes Certificados de Conclusão de Ensino, após o CESU ter obtido a confirmação de autenticidade desses documentos pelos órgãos que os emitiram.
6 - Os candidatos que comprovarem, através de declarações emitidas por órgãos, instituições, empresas públicas ou privadas, urgência para a obtenção do Certificado de Conclusão de Grau, deverão encaminhar-se diretamente à Seção de Expedição de Certificados e Diplomas do CESU, sito à Rua Fogo Fritadas, nº 527 - 8ª andar - anexo 84 - Vila Buarque - São Paulo.